

**PROCESSO AUDESP Nº 13/2026 – DISPENSA Nº 10/2026**  
**Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II (Dispensa por valor — Serviços Técnicos Especializados)**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – CONTRATAÇÃO DIRETA – Nº 10/2026**  
**(Processo Administrativo nº 1106.01.074/2026.63)**

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, torna público aos interessados que a autarquia municipal pretende realizar Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento “menor preço”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 19.415, de 17 de março de 2023 e da Instrução Normativa nº 73, de 20 de maio de 2023:

**Data da sessão: 29/05/2026**

**Link:** <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/101480>

Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema

(<https://licitardigital.tawk.help/article/passa-a-passo-para-o-envio-de-proposta>).

**Horário da Fase de Lances: 08h00 – Horário de Brasília**

**Não exclusivo ME/EPP**

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação direta de entidade(s) certificadora(s) credenciada(s) pelo Ministério da Previdência Social (MPS), nos termos do art. 8º-B, inciso II, da Lei nº 9.717/1998, dos arts. 76, II; 78; e 247, VII, da Portaria MTP nº 1.467/2022, e do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS – CP RPPS, versão 2.0, autorizado pela Portaria SRPC/MPS nº 607, de 9 de abril de 2026, para a prestação dos serviços técnicos especializados de certificação profissional dos integrantes da governança da RIOPRETOPREV (conselheiros, dirigentes e membro do Comitê de Investimentos), incluindo renovação por Programa de Qualificação Continuada – PQC, na forma e nas quantidades descritas no Termo de Referência e na tabela do item 1.2 deste Aviso.

1.2. A contratação compreenderá os seguintes itens, agrupados em 2 (dois) lotes:

LOTE	ITEM	UN.	QTDE	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Serviço	05	Certificação profissional CP RPPS CODEF II (nível intermediário) para membros do Conselho Deliberativo e/ou Fiscal, na modalidade Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência – CPT, nos termos do item 2.2 do Manual CP RPPS v2.0, emitida

LOTE	ITEM	UN.	QTDE	ESPECIFICAÇÕES
				por entidade certificadora credenciada pelo MPS.
	02	Serviço	01	Renovação de certificação profissional CP RPPS CODEF II (nível intermediário) – Conselheiro –, na modalidade Programa de Qualificação Continuada – PQC, nos termos do item 4.1 do Manual CP RPPS v2.0, mediante adesão a programa de qualificação continuada de entidade certificadora credenciada pelo MPS.
	03	Serviço	05	Certificação profissional CP RPPS DIRIG I (nível básico) para dirigentes da unidade gestora, na modalidade Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência – CPT, nos termos do item 2.2 do Manual CP RPPS v2.0, emitida por entidade certificadora credenciada pelo MPS.
02	01	Serviço	01	Certificação profissional CP RPPS DIRIG III (nível avançado) para dirigente da unidade gestora, na modalidade Curso de Capacitação Profissional – CCP, nos termos do item 2.3 do Manual CP RPPS v2.0, emitida por entidade certificadora credenciada pelo MPS.
	02	Serviço	01	Certificação profissional CP RPPS CGINV III (nível avançado) para membro do Comitê de Investimentos, na modalidade Curso de Capacitação Profissional – CCP, nos termos do item 2.3 do Manual CP RPPS v2.0, emitida por entidade certificadora credenciada pelo MPS.

1.3. Valor total estimado da contratação: R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais), apurado pelo menor preço de cada item conforme pesquisa de preços constante do DFD e do Termo de Referência. Trata-se de patamar enquadrado no limite de dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. **Critério de seleção: MENOR PREÇO, com adjudicação POR LOTE**, tendo em vista que, conforme a relação oficial de entidades certificadoras credenciadas divulgada pelo MPS, as modalidades CPT (Exame por Provas e Análise de Títulos e Experiência), CCP (Curso de Capacitação Profissional) e PQC (Programa de Qualificação Continuada) podem ser oferecidas

por entidades distintas, sendo necessário o agrupamento por afinidade de modalidade. Os preços ofertados deverão observar as especificações e quantidades constantes da tabela acima e no Termo de Referência.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL, disponível em <https://licitar.digital/>.

2.2. A habilitação no presente certame é simplificada, em razão da natureza do objeto: serviço técnico especializado prestado exclusivamente por entidades formalmente credenciadas pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, cujo credenciamento pelo MPS pressupõe a prévia verificação dos requisitos técnicos, organizacionais e financeiros aplicáveis.

2.3. **Da não exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte:** a presente contratação não adota o tratamento diferenciado de exclusividade para ME/EPP previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no inciso III do art. 49 da mesma lei, em razão da natureza altamente especializada e regulada do objeto, cujo universo de potenciais fornecedores é integralmente definido pelo registro público de credenciamento mantido pela SRPC/MPS. Mantém-se, contudo, o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006 quanto à regularização fiscal e trabalhista.

2.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica para acesso ao sistema e operacionalização.

2.5. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no sítio da Plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à RIOPRETOPREV, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

2.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Aviso e no Termo de Referência.

2.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88;
- Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo direitos trabalhistas, encargos previdenciários, tributários e demais despesas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 (a ser assinalado caso aplicável);
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

2.11. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- Que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se encontrem, ao tempo da contratação, impossibilitados de contratar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;
- Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- Sociedades cooperativas.

2.12. Tendo em vista a natureza do objeto, restrita a entidades certificadoras credenciadas pelo MPS, a participação fica condicionada à condição de credenciamento ativo perante a Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, conforme item 4 deste Aviso e item 7.3 do Termo de Referência.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Termo de Referência, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado por lote e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para o cumprimento integral do objeto, incluindo material didático, ambiente virtual de aprendizagem (AVA), aplicação de provas, correções, recursos administrativos, emissão de certificados e registro no sistema Cadprev, sem ônus adicional à CONTRATANTE, conforme item 5.5 do Termo de Referência.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, observado o tratamento fiscal próprio das associações sem fins lucrativos, quando aplicável.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o momento anterior ao início da fase de lances.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h00 da data estabelecida neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.

4.6. O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os **lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, em razão do baixo valor estimado da contratação por lote.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação, por lote.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário

indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, em cada lote, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data e hora final do encerramento da disputa, tendo em vista a natureza do serviço e os ciclos das turmas/edições das entidades credenciadas.

5.7. A proposta enviada deverá informar:

- **Local de execução dos serviços:** as provas (CPT), os cursos (CCP) e as atividades do programa (PQC) serão realizados nos locais e plataformas indicados pela entidade certificadora credenciada, conforme calendário e regulamento próprios. A inscrição/matricula dos profissionais indicados pela CONTRATANTE será efetivada pela CONTRATADA, na turma/edição combinada com a CONTRATANTE;
- **Prazo de execução:** conforme cronograma do item 6 do Termo de Referência — inscrição/matricula em até 30 (trinta) dias corridos contados da confirmação do pagamento; aplicação da prova (CPT), oferecimento do curso (CCP) ou adesão ao programa (PQC) conforme calendário oficial da CONTRATADA; entrega dos certificados aos aprovados no prazo regulamentar do Manual CP RPPS v2.0, com lançamento no Cadprev;
- **Validade da certificação:** 4 (quatro) anos, conforme item 5.4 do Termo de Referência.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Deverá o fornecedor interessado anexar os seguintes documentos para habilitação:

- Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado, comprovando a existência regular da entidade e a identificação dos seus representantes legais;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN/RFB);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública – TCE/SP.

6.2. **Habilitação Técnica Específica – Credenciamento como Entidade Certificadora de Profissionais dos RPPS:** comprovação de credenciamento ativo perante a Comissão de

Certificação dos Profissionais dos RPPS, mediante a juntada da relação oficial de entidades certificadoras credenciadas, divulgada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social – SRPC/MPS, demonstrando que a interessada consta da referida relação à data da apresentação da proposta, observada a habilitação específica para a(s) modalidade(s) do(s) lote(s) ofertado(s) (CPT, CCP e/ou PQC), nos termos do item 7.3 do Termo de Referência.

6.3. A juntada da relação oficial supre, por si só, todos os demais requisitos de qualificação técnica, uma vez que o credenciamento da entidade pelo MPS pressupõe a verificação prévia dos requisitos técnicos, organizacionais e financeiros estabelecidos no Manual CP RPPS v2.0, dispensando-se a apresentação de atestados de capacidade técnica, demonstrativos de equipe, certificados profissionais individuais ou outros documentos congêneres.

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade fornecedora.

6.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Será aplicado no presente o entendimento adotado pelo TCU no Acórdão nº 1211/2021:

*"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".*

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. **Em razão do enquadramento na hipótese de dispensa e do valor envolvido, a presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, dispensada a celebração de termo contratual,** nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no mais, as condições e obrigações previstas no Termo de Referência e neste Aviso.

7.2. Após a homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho em favor do fornecedor adjudicatário, com identificação do objeto e do valor correspondente.

7.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.4. O prazo previsto para aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- A referida Nota substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso, no Termo de Referência e em seus anexos;
- O fornecedor reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. **Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses,** contados da emissão da Nota de Empenho, prazo suficiente para a integral execução do objeto, considerando os calendários das turmas/edições das entidades credenciadas. Os certificados emitidos terão validade de 4 (quatro) anos, nos termos do Manual CP RPPS v2.0. Eventual prorrogação dependerá de manifestação prévia das partes e de justificativa fundada na conveniência e oportunidade do interesse público, observadas as hipóteses do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O preço é fixo durante toda a vigência, sem direito a reajustes ou recomposições, em razão da natureza do serviço (entrega única por certificação).

7.8. Na assinatura/aceite da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

## 8. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. **Da possibilidade de pagamento antecipado:** o pagamento dos serviços poderá ser efetuado de forma antecipada, no momento da inscrição/matricula dos profissionais ou da geração da ordem de compra junto à CONTRATADA, com fundamento no art. 145, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de: (i) ser condição usual do mercado de certificações profissionais, em que a inscrição/matricula somente é confirmada mediante o pagamento prévio do valor correspondente, sendo essa exigência aplicada de forma uniforme por todas as entidades credenciadas pelo MPS; e (ii) propiciar sensível economia de recursos e eliminar o risco de não confirmação da inscrição/matricula no calendário pretendido, inclusive viabilizando o aproveitamento de descontos para pagamento à vista, condições promocionais com prazo limitado e tarifas de lote.

8.2. O fluxo operacional do pagamento observará o item 11.2 do Termo de Referência:

- a) Emissão da Nota de Empenho pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, com identificação do objeto e do valor;
- b) Apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA (fatura, boleto, proforma, ordem de inscrição ou documento equivalente), acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- c) Pagamento antecipado pela CONTRATANTE, por ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação do documento de cobrança;
- d) Confirmação do pagamento pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento;
- e) Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da confirmação do pagamento, contendo a descrição detalhada do serviço prestado. Nos casos de contratação de associação que, em razão de sua natureza jurídica, não esteja obrigada à emissão de NFS-e, deverá ser juntado ao processo comprovante da efetiva disponibilização ou prestação do serviço;
- f) Compete à fiscalização promover a juntada obrigatória da NFS-e (ou do comprovante equivalente) aos autos do processo administrativo.

8.3. Em caso de não emissão da NFS-e no prazo estabelecido, ou de não confirmação da inscrição/matricula após o pagamento antecipado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da notificação. Mantida a

inadimplência ou não acolhida a justificativa pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada à restituição integral dos valores recebidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos da decisão administrativa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

8.4. O preço é fixo, sem reajustes ou recomposições, em razão da natureza do serviço (entrega única por certificação).

8.5. **Dotação Orçamentária:** *Ação 2059 – Manutenção RPPS – Fonte: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta – Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0081.2151.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 05.*

## 9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos itens anteriores, sem prejuízo da

obrigação de restituição integral dos valores eventualmente recebidos a título de pagamento antecipado;

- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL, disponível em <https://licitar.digital/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto e no site da RIOPRETOPREV ([www.riopretoprev.sp.gov.br](http://www.riopretoprev.sp.gov.br)), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na referida plataforma, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretendam atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados em um ou ambos os lotes (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- Republicar o presente Aviso com uma nova data;
- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.4. As providências dos subitens anteriores poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste neste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso, exceto quanto às matérias de cunho técnico, em que prevalecerá o Termo de Referência.

10.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.14. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Termo de Referência.**

São José do Rio Preto, data da assinatura digital.

*(Assinatura digital na margem)*  
**MIGUEL ELIAS DAFFARA**  
**Diretor-Superintendente**

*(Assinatura digital na margem)*  
**ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO**  
Diretor Executivo